



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório n° 051/2019
Dispensa n° 015/2019
Fundamento: Lei Federal n° 8.666/93 – artigo 24
Objeto: Aquisição e instalação de vidros

Parecer administrativo - 28/05/2019

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, através do memorando n° 652/2019, solicita a compra de vidros para a casa pré-fabricada onde está instalada a sede do Departamento Municipal da Mulher. Acostou orçamentos.

O procedimento trata de contratação de empresa para compra e instalação de vidros, com as seguintes especificações e quantidades:

- 18 vidros lisos com dimensões 33,5x41,5cm e espessura de 3mm; e
- 12 vidros lisos com dimensões 18x27,5cm e espessura de 3mm.

A instalação deverá ser feita com baguetes de madeira (material não incluso nesta compra).

Esta compra trata-se de parte da execução do objeto do convênio 853944/2017 firmado com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, processo 08000.051717/2017-88.

A presente aquisição tem como objetivo oferecer melhor estrutura ao Departamento Municipal da Mulher.

Considerando a relevância da aquisição pela razão acima exposta e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **ANDERSON THOMAZ BOEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.758.143/0001-37, pelo valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária
1102 08 244 0144 2048 44905200000000 1076


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 065/2019 em 29/05/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 051/2019 – dispensa nº 015/2019, para aquisição de vidros para casa pré-fabricada onde está instalada a sede do Departamento da mulher.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO


A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 051/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa Anderson Thomaz Boeira., atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 051/2019, Dispensa de Licitação nº 015/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 29 de maio de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA